



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº PM-07/86

LEI MUNICIPAL nº 1.123, de 26/fevereiro/86.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento dos tributos municipais.

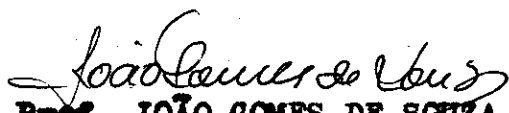
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

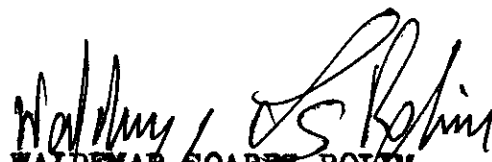
Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 03 de março, o prazo para pagamento dos Impostos e Taxas correspondentes ao primeiro bimestre do corrente exercício.

Artigo 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo anterior, a Fazenda Municipal procederá, na forma da Legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 25 de fevereiro de 1986.


Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
1º Secretário


WALDEMAR SOARES ROLIM
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis(26) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº PM-07/86

LEI MUNICIPAL nº 1.123, de 26/fevereiro/86.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento dos tributos municipais.

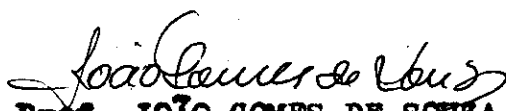
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

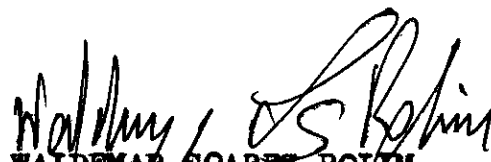
Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 03 de março, o prazo para / pagamento dos Impostos e Taxas correspondentes ao primeiro bimestre do corrente exercício.

Artigo 2º - Vencido o prazo a quo se refere o artigo anterior, a Fazenda Municipal procederá, na forma da Legislação / vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 25 de fevereiro de 1986.


Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
1º Secretário


WALDEMAR SOARES ROLIM
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis(26) dias de mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis (1986).


CELSON RAMOS DA SILVA
Ch.de Secretaria